## CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5188/2019

Origem:

| | | |
|---|---|---|
| (x) Poder Executivo | ( ) Poder Legislativo | ( ) Iniciativa Popular |

Datas e Prazos:

| | | | |
|---|---|---|---|
| Data Recebida: | 04 | 11 | 19 |
| Data para emitir parecer: | | | |

| | | |
|---|---|---|
| Prazos para emitir Parecer | | Imediato (art.138, R.I) |
| | | 4 dias (art. 68, § 2°, R.I) |
| | x | 8 dias (art. 68, R.I) |
| | | 16 dias (art. 68, § 1°, R.I) |
| | | 24 dias (art. 68, § 1°, R.I) |

Ementa:

Altera o parágrafo único do art. 4º da Lei 5.021, de 23 de maio de 2019, que instituiu o Programa Municipal de Aprendizagem Profissional de Imbituba, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Luis Antonio Antunes, em 06 de novembro de 2019.

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de PL nº 5.019/19 que altera o parágrafo único do art. 4º da Lei 5.021, de 23 de maio de 2019, que instituiu o Programa Municipal de Aprendizagem Profissional de Imbituba, e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 04/11/2019, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade no mesmo dia.

Em 05 de novembro de 2019, o Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Roberto Luiz Rodrigues, nos termos do Art. 35, inciso XIX, alínea "j", do Regimento Interno determinou o envio do Projeto à Comissão de Constituição de Justiça para que essa exarasse seu parecer.

Em reunião realizado em 06 de novembro de 2019 esteve presente o Senhor André Igreja, o qual mencionou que o que ocorrerá é um convênio com instituições, a fim dar execução do programa, oportunidade em que se constatou a necessidade de melhorar a redação de todo o art. 4, acrescentando artigo 4-A na lei e renumerando os demais artigos.

É o sucinto relatório.

II – Análise

**ANÁLISE**

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal que visa alterar o parágrafo único do Art. 4º da Lei 5.021, de 23 de maio de 2019, que institui o Programa Municipal de Aprendizagem Profissional de Imbituba.

O Projeto consiste na alteração do Parágrafo único do Art. 4º visando a previsão na Lei 5.021/2019 da possibilidade de o município receber recursos provenientes do Governo Federal, Governo Estadual, de emenda parlamentares, de outras instituições governamentais e não governamentais executáveis através de convênios, termos de ajustamento de conduta, termos de parcerias, dentre outros instrumentos para aplicação no programa municipal de Aprendizagem profissional.

Preliminarmente verifica-se que é perfeitamente possível a apresentação da emenda pela Comissão, conforme artigo 70 do Regimento Interno:

> Art. 70. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do Relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.
>
> [...]
>
> § 4° - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

Conforme justificativas apresentadas nas emendas 001, 002 e 003, verificou-se a necessidade das alterações, a fim de adequar a lei a forma de contratação prevista no art. 428 da CLT e Lei nº 10097/2000, qual seja, através de convênio com entidade sem fins lucrativos devidamente habilitada no programa.

Ressalta-se que o Senhor André Igreja esteve presente na realização das emendas propostas, estando de acordo com as mesmas.

Desse modo, entendo que as Emendas aqui propostas se revestem de legalidade e constitucionalidade, conforme art.70 § 4º do Regimento Interno, e ainda porque não há qualquer modificação do objeto do projeto de lei.

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, entende que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade na proposição, não apresentando nenhum vício de

ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar o dito projeto apto à votação.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com o art. 15, I do Regimento Interno.

Tende em vista que não haverá aumento de despesa à municipalidade, a comissão entende que não há necessidade de o projeto ser encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

Encaminhe-se à Comissão de educação para análise do mérito.

Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do PL nº 5.188/2019 com redação alterada pelas emendas 001, 002 e 003.

Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**
**Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 06 de novembro de 2019, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.109/2019 com redação alterada pelas emendas 001, 002 e 003.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2019.

**Presidente**

**Vice-Presidente**

**Membro**